

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.347.409/0001-65
NIRE 35.300.552.679

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2021**

1. **Data, hora local:** Aos 3 dias do mês de maio de 2021, às 09:00 horas, na sede social da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação exigidas no artigo 124, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas".
3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Pedro de Souza Zemel ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Daniel Cortes Siqueira ("Secretário").
4. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a retificação da remuneração global da administração para o biênio de 2021/2022 aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para **(a)** readequar a composição e o mandato da Diretoria, **(b)** alterar o órgão competente para designação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e **(c)** desenvolver o item (xi) do artigo 10.
5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 130, §§1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar, por unanimidade de votos, a retificação da remuneração global da Administração da Companhia para o biênio 2021/2022, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021, a qual passará a ser de até R\$40.787.184,25 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sem considerar os impactos das contribuições previdenciárias (INSS) suportadas pela Companhia, incidentes sobre a remuneração fixa e variável.

5.2. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia para **(a)** readequar a composição e o mandato da Diretoria, **(b)** alterar o órgão competente para designação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e **(c)** desenvolver o item (xi) do Artigo 10.

5.2.1. Em razão das alterações acima aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma e sumária, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, tendo o Sr. Presidente declarado encerrada a Assembleia. Assinaturas: Mesa: Presidente: Pedro de Souza Zemel; Secretário: Daniel Cortes Siqueira. Acionistas presentes: Grupo SBF S.A. e Store Engenharia e Instalações Ltda. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da Companhia.**

São Paulo, 3 de maio de 2021.

Pedro de Souza Zemel
Presidente

Daniel Cortes Siqueira
Secretário

ANEXO I

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.347.409/0001-65

NIRE 35.300.552.679

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia denomina-se **SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.** ("Companhia").

Artigo 2º – A sede social e centro administrativo da Companhia é na Rua Hugo D'Antola, nº 200, bairro Lapa, CEP 05038-090, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.347.409/0001-65, sendo o seu foro nesta Comarca.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- A)** O comércio de produtos esportivos, de lazer em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios);
- B)** O comércio de produtos alimentícios industrializados;
- C)** O comércio de produtos esportivos em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios), através de televendas e via de comércio eletrônico (internet);
- D)** Importação e exportação de produtos esportivos e de lazer em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios);
- E)** Prestação de serviços na reparação de objetos pessoais para a prática de esportes;
- F)** Intermediação e negociação, como estipulante, na venda de seguros massificados no varejo;
- G)** O comércio atacadista de produtos esportivos e de lazer em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios);
- H)** O comércio de artigos de relojoaria, joalheria e bijuterias;
- I)** Intermediação de operações de captura de cartão de crédito;
- J)** O comércio de suplementos alimentares para atletas via comércio eletrônico;
- K)** A prestação de serviços para a personalização de vestuários e calçados em geral;

- L)** Comércio de suplementos alimentares para atletas;
- M)** Comércio varejista de bandeiras, bandeirolas, estandartes e flâmulas de tecidos;
- N)** Prestação de serviços de organização logística de cargas por meio do transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, marítimo e fluvial, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;
- O)** O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- P)** A participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;
- Q)** Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- R)** Comércio varejista de artigos de óptica; e
- S)** Marketing em geral, incluindo a venda e a locação de espaços publicitários em revistas, websites, e-mails, sites de relacionamento, dentre outros.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 23/06/2004.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$854.103.161,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e três mil, cento e sessenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.054.103.161 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, cento e três mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 6º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos

administradores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os administradores da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Parágrafo Quarto: Os membros da administração somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação aos quais for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 7º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Conselho de Administração designar entre seus membros aqueles que desempenharão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, de acordo com os termos estipulados nos parágrafos deste Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, por um membro suplente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância permanente do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, por renúncia, morte, ou qualquer outro motivo, a sua substituição será deliberada em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de

Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Conselho de Administração tomar ciência da vacância, sendo certo que, nesse caso, o membro suplente indicado pelo acionista que elegeu o membro efetivo vacante deverá assumir o cargo vago, temporariamente, até a data da posse do membro substituto a ser eleito pelos acionistas. Caso um mesmo acionista tenha indicado mais de um membro suplente, a Assembleia Geral que eleger os membros suplentes deverá determinar quais membros efetivos serão substituídos por cada suplente eleito.

Artigo 9º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e, na ausência de ambos, por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Quarto: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo

conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo Sétimo: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quarto, alínea “iii” deste Artigo 9º, deverão igualmente constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Oitavo: Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 10 – Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e de suas controladas e examinar as contas da respectiva administração sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar e alterar o plano de negócios ou o orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (v) deliberar sobre a criação de comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;

- (vi)** individualizar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social;
- (vii)** indicar e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (viii)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (ix)** definir e modificar programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista neste Estatuto, incluindo eventual aprovação de programas de opção de outorga de compra de ações aprovados pela Grupo SBF S.A., adotando-os igualmente para a Companhia;
- (x)** manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (xi)** aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para aprovar tais transações, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação, aprovação ou ratificação por parte do Conselho de Administração;
- (xii)** autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (xiii)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xiv)** aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto **(a)** entre a Companhia e sociedades coligadas ou **(b)** controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;
- (xv)** aprovar operações que envolvam ou visem à contratação de derivativos;
- (xvi)** aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, sempre que **(a)** estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas, ressalvado desde já que se encontra dentro do curso normal dos negócios da Companhia a outorga ou a concessão de garantias (inclusive fiança) pela Companhia ou por suas subsidiárias em contratos de locação celebrados pelas controladas da Companhia, assim como seus respectivos aditivos e/ou renovações; ou **(b)** não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xvii)** deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados;
- (xviii)** propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral o cancelamento do registro de

companhia aberta;

- (xix)** aprovar e/ou alterar a política de endividamento da Companhia, incluindo o limite máximo de endividamento;
- (xx)** aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de disposição ou oneração de participações societárias pela Companhia, direta ou indiretamente, independentemente do valor envolvido;
- (xxi)** aprovar investimentos da Companhia em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) num período de 12 (doze) meses, desde que não previstos nos orçamentos anuais da Companhia;
- (xxii)** aquisição ou venda de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não previstas nos orçamentos anuais da Companhia, exceto por aquisição ou venda de participações societárias conforme disciplinado no item (xx) do presente Artigo;
- (xxiii)** qualquer contratação de endividamento ou qualquer confissão de dívida a ser realizada quando a relação entre a dívida líquida da Companhia e o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres revisados pelo auditor independente da Companhia já esteja igual ou superior a 3 (três) vezes; exceto se tais novos endividamentos tiverem finalidade exclusiva de substituir endividamentos da Companhia que venceram nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ou que vencerão nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes (i.e. rolagem);
- (xxiv)** contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxv)** alteração, rescisão, ou celebração de contratos **(a)** envolvendo valores acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), individualmente ou no agregado ao longo de 12 (doze) meses, excetuados os pedidos de compras e de mercadoria para revenda; ou **(b)** que tenham importância estratégica para a Companhia;
- (xxvi)** aprovação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
- (xxvii)** resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 11 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês para o seu assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III

Diretoria

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Gente e Gestão, 1 (um) Diretor de Clientes e 1 (um) Diretor Comercial, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de cargo de Diretor, definitiva ou temporária, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em ambas as hipóteses, o prazo de sua gestão, que não ultrapassará o do substituído.

Artigo 13 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete ainda à Diretoria:

- (i)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii)** zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii)** administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv)** nomear procuradores, devendo especificar no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração, observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v)** autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e

- (vi) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) supervisionar e fazer cumprir o respeito pela missão, visão e pelos valores da Companhia por todos os membros da administração;
- (ii) definir o representante da Companhia em relação a qualquer assunto relevante ou estratégico que, de alguma forma, afete a reputação ou a imagem da Companhia ou de suas subsidiárias, buscando sempre o melhor interesse da Companhia e de suas subsidiárias na condução destes assuntos, visando à preservação da reputação e dos direitos tangíveis e intangíveis da Companhia e de suas subsidiárias; responder ao Conselho de Administração em relação às atribuições acima descritas e intermediar as relações entre os acionistas, investidores, a Companhia e o Conselho de Administração;
- (iii) preparar o orçamento anual das verbas necessárias para o desempenho de suas funções e seu assessoramento, que será inserido no orçamento anual da Companhia; uma vez aprovado o referido orçamento, caberá ao Diretor Presidente alocá-lo da forma que julgar mais adequado para a defesa dos interesses da Companhia; e
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), instituição escrituradora dos valores mobiliários de emissão da Companhia, e entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (iv) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.
- (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (vi) gerir as finanças da Companhia;
- (vii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- (viii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (ix) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Quinto: Adicionalmente às competências fixadas por Lei ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: As competências do Diretor de Gente e Gestão, Diretor de Clientes e Diretor Comercial serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 – Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Primeiro: As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer diretor ou 1 (um) procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo

14, na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (ii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 04 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e

instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira e em segunda convocações, na forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 17 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar ou alterar os planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (vi) deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta, quando formulado pela própria Companhia; e
- (vii) escolher empresa especializada responsável pela elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 18 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 – Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendos obrigatórios;
- c)** o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral que poderá, caso obtenha aprovação suficiente, destinar parte ou a totalidade dos valores à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Estatutária", que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, podendo também ser utilizada para a posterior distribuição de dividendos, a qual somada aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia. Uma vez atingido esse máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. A remuneração paga nos termos deste parágrafo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório e os dividendos intermediários ou intercalares não poderão exceder ao montante das reservas de capital da Companhia.

Parágrafo Segundo: Por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 20 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede.

Artigo 22 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 23 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais pertinentes.